



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, A QUAL DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 70 (setenta) vagas para o cargo de Professor – 10 horas, previsto no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Professor – 10 horas, onde consta “150” (cento e cinquenta), passa a constar “220” (duzentos e vinte).

Art. 2º Ficam criadas 65 (sessenta e cinco) vagas para o cargo de Professor – 30 horas, previsto no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Professor – 30 horas, onde consta “170” (cento e setenta), passa a constar “235” (duzentos e trinta e cinco).

Art. 3º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município